

TC 022.889/2009-0

Tipo: Prestação de Contas Ordinária

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA - SESCOOP/MA.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87); Bento dos Santos da Silva Neto (CPF 043.957.783-72); Faustino Aragão Câmara (CPF 023.502.113-04); Libania Maria Bittencourt de Souza (CPF 704.553.173-72); Lourival Ferreira Brasil (CPF 189.104.245-91); Luis Tadeu Prudente Santos (CPF 265.831.431-00); Marcelo Monteiro do Rêgo (CPF 324.839.454-49); Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68); Mariano Rodrigues Sa Silva (CPF 095.678.877-72); Marlon Marques Aguiar (CPF 331.056.503-34); Ramon Gamoeda Belisário (CPF 414.530.426-87); Rocimary Câmara de Melo (CPF 460.685.623-87); Severiano Antônio do Nascimento (CPF 094.505.133-68); Sônia Solange Parga da Silva (CPF 252.017.433-15); Yan Denison Galvão Lima (CPF 840.793.4 73-91).

Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coracy (OAB/MA 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 13, p. 6-7)

Número/Ano: 3232/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 12/6/2012 - Ordinária.

Ata nº 19/2012 – 1ª Câmara.

Dados do Acórdão do Recurso de Reconsideração (peça 69)

Número/Ano: 521/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 19/2/2013 – Ordinária.

Ata nº 3/2013 – 1ª Câmara.

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis? (peça 16, p. 1-2)	X		
2. Estão corretos os números dos CPF(s) dos responsáveis? (peça 16, p. 1-2)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? (conforme instrução à peça 12, p. 27-35)	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? (conforme instrução à peça 12, p. 27-35)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. O(s) débito(s) será(ão) recolhido(s) aos cofres corretos? (item 9.2 do Acórdão)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? (itens 9.3 do Acórdão)	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (item 9.4 do Acórdão)	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1. A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator?			
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda às devidas **notificações** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes; e
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA - Sescop/MA para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 12/3/2013.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 7708-9